



NEGLIGÊNCIA PARENTAL NA INFÂNCIA

SOUZA, Lucimara Rocha¹; DO AMARANTE, Arthur Henrique Lazzari²;
VASCONCELLOS, Fernanda Gausmann³; CORVALÃO, João Guilherme⁴; PINO, Mateus
Castioni⁵; ALVES, Carla Rosane da Silva Tavares⁶; PIAS, Fagner Cuozzo⁷

Resumo: O presente resumo trata do estudo da negligência parental durante a infância. Como embasamento teórico utilizou-se o Estatuto da Criança e do Adolescente, assim como o Código Penal, relacionando a ocorrência da negligência familiar com os direitos básicos nos alicerces da liberdade, segurança, bem-estar e desenvolvimento da criança. Acerca da análise dedutiva da pesquisa qualitativa, usou-se artigos científicos correlacionados ao tema, tendo como principal objetivo descrever as negligências sofridas e as consequências advindas de tal ato, bem como as penalidades descritas na lei e suas formas de prevenção. A negligência parental pode ser entendida como a conduta omissa da família no provimento dos cuidados básicos necessários ao desenvolvimento físico, mental e social do menor devido, muitas vezes, à condição socioeconômica desfavorável, a atos omissivos infligidos pelos agressores ou pelo abandono completo da criança. Compreende a modalidade mais recorrente de violência familiar, estando também no topo das denúncias aos Conselhos Tutelares. Esta pode se apresentar como negligência física: quando não há provisão de alimentos, saúde, higiene e habitação, enquanto a mental e social se dão por meio do desleixo, quanto à exposição da criança a conteúdos e situações que trarão um abalo biopsicossocial, acarretando doenças crônicas e dificuldades em seu desenvolvimento, devido à desnutrição, bem como atraso no desenvolvimento psicomotor e baixo rendimento escolar. É sabido, que a todos cabe a responsabilidade da observância destas características, pois aqueles que se omitem também participam indiretamente dessa prática de violência. Por se tratar de um grupo mais frágil da sociedade, este precisa de amparo assistencial, tal como se refere o ECA, no artigo 5º, o qual afirma o dever da família e da sociedade em manter o menor a salvo de toda e qualquer forma de negligência, punindo-se na forma da lei tal conduta, como citado no Código Penal, no artigo 136, que penaliza a exposição da criança e do adolescente ao perigo a vida a saúde e qualquer tipo de abuso de autoridade com pena que pode variar de 12 meses a 12 anos, dependendo da gravidade da violência infligida. Dito isso, se faz necessário à família e à sociedade empregar seu papel na tarefa de vigiar essa violência, por vezes velada, que aliado ao apoio dos órgãos públicos que, unidos, manterão a salvo os direitos básicos da criança na construção de cidadãos mentalmente saudáveis e devidamente assistidos.

Palavras-chave: Bem-estar. Estatuto da Criança e do Adolescente. Responsabilidade. Violência Infantil.

¹ Acadêmica do 2º semestre do curso de Direito (Unicruz). E-mail: lucimara.rocha.souza.lrs.lrs@gmail.com

² Acadêmico do 2º semestre do curso de Direito (Unicruz). E-mail: larthur.henriquel@gmail.com

³ Acadêmica do 2º semestre do curso de Direito (Unicruz). Bolsista do Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão Sorge Lebens (Unicruz). E-mail: fe.gausmann@outlook.com

⁴ Acadêmico do 2º semestre do curso de Direito (Unicruz). E-mail: joaoguicorvalao@gmail.com

⁵ Acadêmico do 2º semestre do curso de Direito (Unicruz). E-mail: mateus.pino@ibiruba.ifrs.edu.br

⁶ Doutora em Letras (UFRGS). Docente de Linguagem e Argumentação Jurídica (Unicruz). Orientadora da pesquisa. E-mail: ctavares@unicruz.edu.br

⁷ Mestre em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social (Unicruz). Docente de Direito Penal I (Unicruz). Orientador da pesquisa. E-mail: fpias@unicruz.edu.br